

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03 / 09 / 2023

Renildo M. Almeida



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 291/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: LCM Construção e Comércio S.A**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Rio Jutai, nº 670, Loteamento JD Amazônia, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 19.758.842/0023-40

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.088-1

**FONE:** (92) 99902-2160

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0701.2311

**PROCESSO Nº:** 012596/2022-61

**ATIVIDADE:** Canteiro de obras

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR - 319, km 214,6, Margem esquerda, nas coordenadas geográficas: **P01:** 04°25'50,65" S 61°01'02,47" W; **P02:** 04°26'38,95" S 61°00'20,50" W; **P03:** 04°26'48,25" S 61°00'31,80" W; **P04:** 04°25'59,30" S 61°01'13,96" W, Borba-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a infraestrutura operacional de um canteiro de obras para manutenção (conservação/recuperação) na Rodovia BR-319-AM, em uma área de 1,96ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 SET 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 291/22-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 012596/2022-61**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna e flora conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e Lei n.º 12.651/2012.
8. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
9. Apresentar semestralmente, Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas no canteiro de obras com ART.
10. Dar destinação adequada aos resíduos sólidos gerados no canteiro de obras.
11. Quando do esgotamento sanitário do canteiro de obras, apresentar documento comprobatório.
12. Apresentar quando da renovação da licença, o Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo IBAMA atualizado.